



Relatório INSP-2020-0006

BI-2019-0211

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 07/11/2019

Hora: 11h50

Tipo: Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: -

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento, nos estabelecimentos de comércio a retalho, das normas relativas ao Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Melos, Lda.

NIPC/NIF: 512004552

Sede/morada: Lugar da Mãe de Deus, Lote 1

Código Postal: 9580-480

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Melos - Loja

Endereço: Lugar da Mãe de Deus, Lote 1

Código Postal: 9580-480

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade: Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados

CAE: 47523

Período de funcionamento: 9h – 18h

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização n.º 59/2004



2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

RLT INSP-2020-0006



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não aplicável	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Não cumprido	Alegaram que pelo facto de a empresa ainda possuir sacos desconformes não foi submetida nenhuma declaração para o ano de 2018.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

O incumprimento do dever de colaboração e informação conforme previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, conjugado com o disposto no artigo 4.º do mesmo diploma e com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, nomeadamente a não submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior. O que constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril e punível nos termos do n.º 3 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

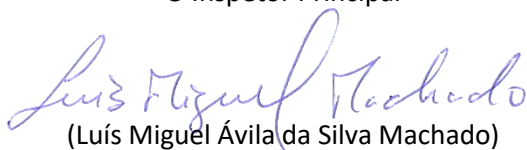


4 – Indicações e medidas adotadas

Notificar a gerência da empresa para regularizar a infração identificada.

Ponta Delgada, 15 de janeiro de 2020

O Inspetor Principal


(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)